

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Núcleo Assessoria Especial**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

São Paulo, 22 de março de 2021.

Ofício nº 98/SMSUB/GAB/CHG/2021/2021/SMSUB**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM/SP – ROBERTO BRAGUIM.**

Dos Ofícios SSG 14662/2020; 12519/2021 e 13040/2021 (Processo SEI nº 6012.2020/0032696-9)

Referência: Denúncia acerca de supostas irregularidades na conduta da PMSP frente aos servidores que integram a carreira de Agentes Vistores, principalmente no que se refere ao projeto de abertura de concurso público para a carreira, à disponibilização de meios materiais para efetivação do trabalho e à suposta precarização humana e material da fiscalização na PMSP – Processo SEI nº 6012.2018/0002774-7

Trata o presente de Ofício SAVIM nº 019/2020 elaborado pelo Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo, o qual descreve a importância da carreira dos Agentes Vistores, demonstrando a dificuldade de exercício de suas atividades durante o período da pandemia do coronavírus, assim como a necessidade de abertura de novo concurso público e melhoria em suas condições de trabalho.

Diante de tais apontamos e, em cumprimento à solicitação realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, manifestamo-nos nos termos a seguir expostos.

No que se refere à alegação do SAVIM - Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo de que faz-se imprescindível a abertura de concurso público para o preenchimento de vagas da carreira, esta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras esclarece que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), prevê em seu artigo 8º, inciso V, a proibição de realização de concurso público até 31 de dezembro de 2021, conforme se observa:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

(...)

Dessa forma, observa-se que há o impedimento de acréscimo de despesas por parte dos entes federativos durante este período, inclusive impactando na realização de concursos públicos. Por esta razão, não é possível o atendimento do requisitado pelo Sindicato no presente momento.

Entretanto, ainda que fosse possível a continuidade do projeto para abertura de concurso público para a carreira, a competência para atuar na gestão de concursos públicos da Administração Direta, estágios, avaliação de desempenho e administração da folha de pagamento, além de demais atividades relacionadas a pessoal e carreiras da Prefeitura é da Secretaria Executiva de Gestão, através da COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a qual por sua vez é responsável pela análise da viabilidade e condições do andamento presente caso.

Com relação à obsolescência dos *tablets* utilizados pelos Agentes Vistores no cotidiano de suas fiscalizações, esta Secretaria informa que autuou um processo administrativo eletrônico sob o número 6012.2019/0005605-6, o qual versa sobre a disponibilização de recursos para a devida troca dos equipamentos utilizados no Sistema de Gerenciamento da Fiscalização – SGF, especialmente os *tablets* e impressoras técnicas utilizados pelos Agentes Vistores para emissão de autos durante as vistorias fiscais.

Frise-se, ainda, que o cerne da situação relatada pelo Ofício SAVIM nº 019/2020 não configura simplesmente a quantidade de agentes vistores ou de recursos materiais, mas sim a escassez e desatualização da legislação. Com isso, a Prefeitura tem objetivado o aprimoramento das leis e decretos municipais, bem como dos mecanismos de fiscalização, a fim de modernizar os processos de fiscalização. Nesta esteira, tem-se a Lei nº 17.480/20, o qual versa quanto à fiscalização por imagem, o qual possibilitará que a captação de imagens aprimore o processo de aplicação de penalidades por cometimento de infrações gerais às posturas municipais, trazendo maior celeridade e efetividade.

Ademais, o Município de São Paulo tem empenhado esforços em trazer uma evolução e aperfeiçoamento ao SGF – Sistema de Gerenciamento de Fiscalização, tendo em vista que alguns de seus atributos já se encontram desatualizados em relação a realidade hoje vivida.

Ante o exposto, diante dos fatos apresentados, por parte desta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras era o que tínhamos a elucidar, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que reputar necessários.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Subprefeituras



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 22/03/2021, às 18:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041385445** e o código CRC **187498E6**.